



PUBLICADO NO DOM Nº 31
DE 13/04/00

DECRETO nº 205

Atribui à URBS - Urbanização de Curitiba S.A., procedimentos administrativos específicos quanto ao Mercado Central.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

considerando o trâmite de processos de recursos à Comissão Permanente do Comércio Ambulante - CPCA, da Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU e à Comissão de Artesãos - CA, da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo - SICT, anteriores a publicação do Decreto nº 705/99 que trata do Mercado Central, os quais foram analisados pela CPCA/SMU e CA/SICT em reuniões deliberativas e

considerando que as decisões da CPCA/SMU e CA/SICT, interferem nas disposições do Decreto nº 705/99, há a necessidade de regulamentação específica e transitória para a conclusão dos processos recursados, a fim de garantir as deliberações destas comissões, decreta:

Art. 1º Fica a URBS - Urbanização de Curitiba S.A. autorizada a cumprir as deliberações da CPCA/SMU e CA/SICT, referentes ao Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, quanto a ocupação de boxes e alterações de titularidades dos mesmos, ocorridas até a data de edição deste decreto.

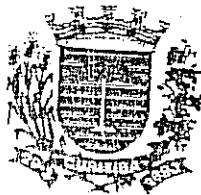
Parágrafo único. A CPCA/SMU e CA/SICT deverão encaminhar as deliberações à URBS - Urbanização de Curitiba S.A. para as providências devidas.

Art. 2º As deliberações da CPCA/SMU e CA/SICT para os fins deste decreto, perderão a eficácia se não implementadas pela URBS S.A. até o dia 30 de abril do corrente.

Art. 3º Admitir-se-à reunião de autorizatários, até o limite de 02 (dois), com a conseqüente unificação de boxes, seja através da retirada da parede divisória ou alteração na estrutura (portas), desde que atendidas as condições abaixo relacionadas:

Handwritten signature

Handwritten mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

- I - os boxes deverão ser contíguos, independente do "lay-out" dos mesmos;
- II - a atividade comercial deverá ser a mesma para os 02 (dois) boxes;
- III - deverá ser firmado novo Termo de Autorização, em substituição aos anteriores, devendo este ser único;
- IV - o valor mensal a ser cobrado, relativo à Quota de Manutenção, Conservação e Limpeza, será atinente aos 02 (dois) boxes;
- V - os autorizatários reunidos deverão cumprir integralmente o disposto no pertinente regulamento;
- VI - para que seja autorizada a reunião de autorizatários, estes deverão estar em dia com seus compromissos financeiros perante a URBS S.A., correspondente aos 02 (dois) boxes.

Art. 4º Em caso de desistência da reunião, ficam restabelecidas as autorizações individuais anteriores.

Art. 5º No que refere-se ao Art. 9º, do Regulamento do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, aprovado pelo Decreto nº 705/99, faz-se necessário a presença obrigatória de qualquer dos 02 (dois) autorizatários, não tendo eficácia, para o fim de unificação, o contido no §. 1º, do Art. 15, do mesmo regulamento.

Art. 6º Ficam revogados o Decreto nº 78/00 e o inciso XII, do Art. 22, do Regulamento do Mercado Central - Rua da Cidadania da Matriz, aprovado pelo Decreto nº 705/99.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 07 de abril de 2000.


CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO